



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2016 – CONSUNI/CAPGP

Dispõe sobre taxas de prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente, o Processo nº 23205.003985/2016-08 e o Parecer nº 13/CONSUNI-CAPGP/UFFS/2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** A prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito da UFFS, será realizada com o intuito de maximizar os benefícios da infraestrutura da Universidade à sociedade local e regional, sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, devendo ser encarada como um trabalho social que contribua para a transformação social.

§2º Entende-se como prestação de serviços técnicos especializados a realização de exames, análises, ensaios e consultorias.

**Art. 2º** A UFFS poderá prestar serviços a instituições públicas ou privadas, empresas nacionais ou internacionais, organizações de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas físicas.

§1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá da aprovação da Coordenação Adjunta de Laboratórios ou da Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais e da Direção do *Campus*.

§2º Cabe à Coordenação Adjunta de Laboratórios ou à Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais de cada *Campus* avaliar se a prestação de serviços pode ser realizada, considerando a viabilidade, disponibilidade de tempo, materiais, qualificação, capacitação e experiência dos servidores.

§3º A prestação de serviços poderá ser efetuada:

I - diretamente pela UFFS, com ou sem intervenção de Fundação de Apoio para a execução de serviços de gestão administrativa ou financeira;

II - em parceria com Fundação de Apoio, concorrendo ambas as partes com meios de execução do serviço a favor do cliente e figurando como contratadas;

III - figurando a UFFS como Contratada e Fundação de Apoio como Contratante, cabendo à Fundação de Apoio o relacionamento com o cliente final.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço bem como termos e relação entre contratante e contratada(s) serão explicitadas em contrato próprio, o qual incluirá, obrigatoriamente, as especificações e o preço global do serviço a ser prestado.

**Art. 3º** Os serviços destinados a beneficiar setores com maior vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, poderão ser oferecidos de forma gratuita.

**§1º** Os serviços só poderão ser oferecidos de forma gratuita se não houver prejuízo às atividades acadêmicas.

**§2º** Os serviços gratuitos só poderão ser oferecidos se houver disponibilidade de servidor e de materiais.

**§3º** Os serviços oferecidos gratuitamente deverão adotar um cadastro público para a inscrição dos interessados.

**Art. 4º** Quando não se caracterizar o disposto no Art. 3º, os serviços técnicos prestados pela UFFS serão cobrados e os valores das taxas de prestação de serviços deverão ser determinados.

**§1º** Para serviços que possuam vinculação a tabelas de sindicatos, conselhos profissionais, associações, centros de abastecimento e outros prestadores de serviços, fica estabelecido o valor da média dos preços de ao menos 3 (três) prestadores de serviço equivalentes ou, na ausência destes, o valor estipulado nas respectivas tabelas;

**§2º** Os serviços que não possuam vinculação às formas de determinação de preço previstas no §1º terão suas taxas estabelecidas levando-se em conta os seus custos, determinados pelo responsável pela unidade/órgão/laboratório prestador do serviço.

**§3º** Para estabelecimento do valor de taxas de prestação de serviço descritas no §2º, deve-se levar em conta os seguintes fatores:

I - custo com depreciação, a ser determinado por hora de utilização do equipamento em detrimento do experimento/análise em execução, utilizando-se a Equação I do ANEXO I;

II - custo com insumos, a ser determinado pelos responsáveis da unidade/órgão/laboratório, de acordo com a análise a ser realizada, considerando todos os materiais consumíveis, como reagentes, gases, entre outros, que venham a ser utilizados na prestação do serviço;

III - custo com servidores, a ser determinado através do custo-hora, considerando o vencimento base do servidor responsável pela execução do serviço, a legislação vigente para o adicional de prestação de serviço extraordinário e o tempo empregado na respectiva atividade, utilizando-se a Equação II do ANEXO I.

**§4º** Quando o tipo de serviço prestado for regulamentado por legislação ou por normativas, resoluções ou portarias de órgãos superiores, de modo a repercutir em maiores custos para a realização do serviço, estes devem ser proporcionalmente contabilizados para o estabelecimento dos valores das taxas. Para fins de equiparação mercadológica, o valor da prestação de serviço poderá sofrer sobretaxa de até 100%, acompanhada de estudo de preços apresentada ao Conselho de *Campus*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**§5º** Parte do pagamento pela prestação de serviço pode ser convertido na forma de bolsas, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** No caso de convênios firmados com outras entidades/instituições públicas, visando ampliar o alcance social dos serviços prestados, poderão ser adotados valores diferentes daqueles fixados para o atendimento público geral.

**Art. 6º** Caso a contratação do serviço técnico seja efetuada sem intervenção de Fundação de Apoio, os recursos de que trata esta resolução serão recolhidos à conta única da UFFS.

**Art. 7º** Os valores da receita própria gerados devem ser aplicados obedecendo a seguinte proporção:

- I - 90% (noventa por cento) para a unidade/órgão/laboratório que realiza o serviço;
- II - 10% (dez por cento) para o *campus* da respectiva unidade/órgão/laboratório.

**Art. 8º** Os recursos financeiros obtidos com a prestação de serviços técnicos especializados devem ser utilizados exclusivamente para:

- I - pagamento de bolsas de estágios ofertadas nas unidades/órgãos/laboratórios onde as atividades são desenvolvidas;
- II - compra dos materiais necessários para o desenvolvimento de serviços e de atividades acadêmicas nas unidades/órgãos/laboratórios onde foram realizados os correspondentes serviços técnicos especializados;
- III - manutenção de espaços e equipamentos e aquisição de equipamentos utilizados nas unidades/órgãos/laboratórios onde são desenvolvidos os serviços;
- IV - retribuição pecuniária aos servidores envolvidos nas atividades de prestação de serviço, conforme legislação vigente;
- V - capacitação e formação de servidores da unidade/órgão/laboratório prestador do serviço.

**Art. 9º** A coordenação de atividades de prestação de serviços deverá ser exercida por servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação em exercício na UFFS.

**Art. 10.** A participação de servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais.

**§1º** O tempo total dedicado às atividades de prestação de serviços, quando dentro do horário de expediente do servidor, não poderá exceder o equivalente a oito horas semanais, computadas na carga horária do servidor e no seu plano de trabalho.

**§2º** A prestação de serviços somente poderá ser autorizada a servidores que tenham, entre suas atribuições legais, as atividades pertinentes ao plano de trabalho, e/ou a discentes vinculados academicamente ao projeto a ser executado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**Art. 11.** A participação de discentes nas atividades de prestação de serviços, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no plano de trabalho do projeto, com a respectiva carga horária, e atendendo a regulamentação de estágios.

**Art. 12.** A qualquer momento, as unidades/órgãos/laboratórios poderão alterar os serviços prestados, desde que vinculados aos interesses acadêmicos da Universidade, devendo para isto apresentar proposição ao Conselho de *Campus*, com exposição de motivos e planilha explicativa dos valores a serem cobrados.

**Art. 13.** Fica revogada a Resolução nº 8/2013 – CONSUNI/CA.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 8ª Reunião Ordinária de 2016, em Chapecó-SC, 04 de outubro de 2016.

**CHARLES ALBINO SCHULTZ**

Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas

**JAIME GIOLO**

Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**ANEXO I**

**EQUAÇÃO I – Cálculo do custo-hora do equipamento**

Deverá se utilizar a seguinte equação:

$$CHE = \frac{VE}{\frac{VU}{2.080}}$$

Onde,

CHE = Custo-Hora do equipamento;

VE = Valor de aquisição do equipamento;

VU = Prazo de vida útil, em anos, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF N° 162, de 31 de Dezembro de 1998, Anexo I;

2.080 = Quantidade-teórica de horas de utilização do equipamento por ano.

**EQUAÇÃO II – Cálculo do custo-hora do servidor**

Deverá se utilizar a seguinte equação:

$$CHS = \frac{SBS}{160}$$

Onde,

CHS = Custo-hora do servidor;

SBS = Remuneração-base mensal do servidor;

160 = Quantidade de horas teoricamente trabalhadas ao mês.